



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

PROJETO DE LEI Nº

0314 / 2023

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva do *parkour*, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica disciplinado e regulamento a prática da atividade esportiva *parkour*, no âmbito do Município de Fortaleza, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como o esporte *parkour* as atividades que, utilizam habilidades e capacidades corporais para superar obstáculos e desafios em ambientes naturais ou urbanos, podendo ser desenvolvida individualmente ou em grupo.

Art. 2º Os praticantes de esportes *parkour* passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Art. 3º É livre a atividade esportiva *parkour* no Município de Fortaleza, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possam promover o desenvolvimento físico e mental, proporcionando a socialização, diversão e aprendizagem de todos os praticantes.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do esporte *parkour*:

- I - incentivar e valorizar o aperfeiçoamento da prática esportiva em todos os níveis;
- II - promover a socialização de crianças, jovens e adultos, independe de credo, raça ou classe social;
- III - proporcionar melhoria na habilidade corporal e intelectual do praticante;
- IV - promover o incentivo da prática esportiva em espaços adequados, buscando parcerias junto à administração pública e iniciativa privada; e
- V - promover, fomentar e estimular a elaboração de campeonatos em todo o Município.



0314.42324

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

Art. 4º O Município de Fortaleza reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a prática do parkour.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
24 DE 08 DE 2023.


Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT



0314/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa objetiva disciplinar e regulamentar a prática da atividade esportiva parkour.

O Parkour teve seu início na França, por volta de 1980, passando a ser reconhecido em todo o Reino Unido como prática esportiva. No entanto, no Brasil a atividade não possui reconhecimento como modalidade esportiva.

De acordo com informações, David Belle foi o fundador do Parkour e atribui a inspiração para criar o método de treinamento, a seu pai Raymond Belle, o qual foi treinado na guerra da Indochina e posteriormente atuou como soldado pelas forças armadas francesas.

Cabe ressaltar, ainda, que em decorrência da grande influência das redes sociais e publicações na internet, o parkour tornou-se um fenômeno mundial, admirado por todos, principalmente pela sua complexidade, porém muitas pessoas desconhecem o real objetivo da prática. Assim, acabam por praticar a atividade sem treinamento adequado, sendo apenas instigados por vídeos que não trazem informações de qualidade.

Sendo assim, este é um dos principais pontos que torna importante o reconhecimento da prática como esporte, objetivando que aos interessados que procurem grupos e profissionais que possam ensiná-los sobre a prática na sua essência, evitando riscos desnecessários.

Em Fortaleza já existem diversos grupos que praticam o parkour, que necessitam de todo o apoio para crescer no cenário. Portanto com a regulamentação do parkour como esporte, muitos jovens poderão ser ressocializados, receber treinamento adequado, realizar a prática em locais adaptados, além de poderem participar de campeonatos, representando o nosso Município e Estado.

Ante ao exposto, por ser matéria de relevante interesse público, rogo aos meus Nobres Pares a sua aprovação.


Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT